



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contrato nº 061/2015 - FMAS



*Contrato de Locação de imóvel que celebram entre si, o
MUNICÍPIO DE CAMETÁ – PREFEITURA
MUNICIPAL e VIRGINIA DE SOUZA NEVES,
conforme se declara abaixo.*

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE CAMETÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com CNPJ/MF sob o nº 18.782.228/0001-46, com sede na **Rua 13 de Maio, nº, Bairro Centro, CEP 68400-000, nesta cidade**, neste ato representado por seu titular Sr. RAIMUNDO MARTINS EPIFÂNIO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº nº 1483854, 3ª via – SSP/PA e CPF/MF nº 228.800.032-53, residente e domiciliado nesta cidade, Secretário Municipal de Assistência Social, doravante denominada **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: VIRGINIA DE SOUZA NEVES, pessoa física, CPF nº 228540962-15, carteira de identidade nº 4291096, expedida pela PC/PA, paraense, casada, residente nesta cidade, à Rua 23 de Novembro, nº 2058, Bairro Centro, doravante denominado de **LOCADOR**.

As partes acima qualificadas e ao final subscritas, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, na forma e condições estipuladas nas cláusulas abaixo.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.01. O objeto do presente contrato é a locação do imóvel, localizado na Rua 23 de Novembro, nº 2058, Bairro Centro, contendo as seguintes dimensões: 305,34m² sendo 01 (uma) sala de recepção, sala de serviço social, 01 (uma) sala pedagógica, 01 (uma) sala de coordenação, 01 (uma) sala de psicólogo, 01(uma) área de convivência, 02 (duas) salas, 01 (um) depósito, banheiros e copa.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO

02.01- O imóvel ora locado destina-se ao funcionamento **das atividades do Conselho Tutelar**.

02.02- Quando da construção de prédio próprio o imóvel será restituída ao seu proprietário de direito com as devidas restituições e benfeitorias necessárias a conservação da propriedade e privacidade dos ocupantes do imóvel, não ficando nenhuma despesa ou prejuízo de eventuais obras realizadas no local.

CNPJ 18.782.228/0001-46
Rua 13 de Maio, nº, Bairro Centro, CEP 68400-000



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contrato nº 061/2015 - FMAS



02.03- Todas e quaisquer benfeitorias úteis e necessárias que possam sofrer alteração ou deterioração em prejuízo ao proprietário serão restituídas quando do término do contrato de locação.

03- CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01- Os recursos orçamentários para recepcionar os custos da presente locação estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob as seguintes rubricas:

- a) Unidade Executora: 0301 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
- b) Classificação Funcional: 08.122.0052.2.055 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- c) Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Física.
- d) Fonte de Recurso: 01.01.00 Recursos Próprios

04-CLÁUSULA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A LOCAÇÃO de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 061/2015, a que se vincula.

05- CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do aluguel será de R\$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais), O qual será depositado no mês vencido da locação, na conta corrente pessoal do **LOCADOR**.

06- CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Recibo, no 10º dia útil do mês subsequente, a contar da data em que este for atestado (o que deverá até cinco dias após o recebimento do mesmo), sendo que deverá ser apresentado no início do mês subsequente ao da locação, indicando no mesmo os dados bancários do **LOCADOR**, para que possa ser emitida a ordem Bancária de Pagamento.

07- CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

ESTE Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua lavratura, que se inicia em 30/07/2015 e se encerra em 30/07/2016, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com a devida correção de valores aplicados de praxe na localidade.

08- CLÁUSULA OITAVA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL.

08.01. Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo o **LOCATÁRIO** promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contrato nº 061/2015 - FMAS



08.02. Obriga-se o **LOCADOR** a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

09- CLÁUSULA NONA- DA DESAPROPRIAÇÃO

Na desapropriação do imóvel locado, ficarão o **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR** automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato, sendo considerado o valor venal do imóvel.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

10.01. O **LOCATÁRIO** fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado todas e quaisquer obras e benfeitorias necessárias ou úteis para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do **LOCADOR**.

10.02. As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado serão custeadas pelo **LOCATÁRIO**, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel, deixando assim o imóvel em seu estado original referente a data da assinatura do presente contrato.

10.03. Caso o **LOCADOR** possua interesse em manter em sua propriedade as benfeitorias já realizadas deverá este expressar por escrito para que não sejam removidas, não gerando qualquer ônus a mais ao mesmo.

10.04. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido o **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**, tais como reconstrução de benfeitorias pré-existentes (fossas, caixa d'água), pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais decorrentes de caso fortuito e força maior.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

11.01. Além do aluguel mensal, enquanto o imóvel de que trata este contrato estiver sob a responsabilidade do **LOCATÁRIO**, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagará diretamente nas repartições arrecadadoras, taxas e tarifas compreendidas, tais como: água, energia elétrica, e esgoto, **NÃO se responsabilizando pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)**.

11.02. O **LOCATÁRIO** se obriga a entregar ao **LOCADOR**, sempre que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamentos das taxas e tarifas mencionadas no caput desta cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contrato nº 061/2015 - FMAS



A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sandra Suely Veloso Peres CPF- 279.867.992-34 designado pelo **LOCATÁRIO**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se:

- a) Apresentar neste ato o Título de Propriedade da referida área;
- b) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Por este instrumento, o **LOCATÁRIO** obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) Promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- c) Zelar pela conservação e manutenção das estruturas imobiliárias existentes no local.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **LOCATÁRIO**, com a apresentação das devidas justificativas.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS PENALIDADES

Além do dever de respeitar o **LOCATÁRIO** por eventuais perdas e danos causados pelo **LOCADOR**, por descumprir compromissos contratuais (quais sejam tão somente a cedência do espaço estipulado para o trânsito de veículos) definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.01. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **LOCADOR** assegurará ao **LOCATÁRIO** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

17.02. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contrato nº 061/2015 -FMAS



18.01. Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

18.02. Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2(duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

19- CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

20- CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Comarca de Cametá, Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

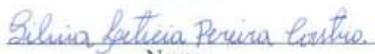
Cametá (PA), 30 de julho de 2015.

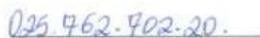

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RAIMUNDO MARTINS EPIFÂNIO
LOCATÁRIO


VIRGINIA DE SOUZA NEVES
LOCADOR

TESTEMUNHAS:


Assinatura


Nome


CPF


Assinatura


Nome


CPF